



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Diretoria de Ensino

**PARECER No 004/2021**

**Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Ensino (DIACE)**

**A/C: Direção de Ensino**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

**Assunto:** Nome Social em documentos oficiais do CEFET/RJ

Em resposta à solicitação acerca da inclusão do nome social das/dos alunas/os nos documentos oficiais do CEFET/RJ, informamos que devemos cumprir com a normativa aprovada e hoje existente na instituição. A resolução CEPE No. 01 de 21 de março de 2019 estabelece que a/o aluna/o deve protocolar requerimento solicitando a inclusão do nome social em histórico escolar, declarações, certificados e diplomas. Fica evidente a necessidade de protocolização do pedido, tendo em vista nesses documentos constarem, originalmente, apenas o nome civil (Art. 6º e 7º da referida resolução).

O indicado pela resolução do CEPE atende às legislações específicas sobre nome social, abaixo indicadas.

**À Resolução CNE/MEC No. 01 de 19 de janeiro de 2018, que versa**

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de

seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

E ao Decreto No 8.727, de 28 de abril de 2016, que versa

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vale ressaltar que o Art.3º do Decreto supracitado determina que o nome social deve vir destacado e acompanhado do nome civil, esse último apenas sendo utilizado para fins administrativos, e não o contrário.

Sendo assim, orientamos que seja padronizado um formulário de requerimento disponibilizado nos protocolos do Maracanã e das unidades e que a inclusão do nome social nos documentos do CEFET/RJ seja feita da forma como indicamos aqui, a partir das resoluções internas e legislação externa ao CEFET/RJ.

Atenciosamente,

Parecer realizado em conjunto pela equipe pedagógica da DIREN, com a colaboração entre as servidoras Allane de Souza Pedrotti, Ana Letícia Couto Araújo e Cristiane do Nascimento Gomes Borges.

# Documento Digitalizado Público

## Parecer Nº 04/2021\_DIACE\_Nome Social

**Assunto:** Parecer Nº 04/2021\_DIACE\_Nome Social  
**Assinado por:** Juliana Teixeira  
**Tipo do Documento:** Parecer  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Teixeira Jesus, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 30/08/2023 16:32:25.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 48590

**Código de Autenticação:** 02cfd0a95c

